



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Iguaba Grande, 11 de março de 2025.

MEMO. Nº 047/SEOURB/2025

À: Comissão Permanente de Licitação

Da: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ilmo. Sr. Secretário,

ASSUNTO: Pedido de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/2025

Senhores membros da Comissão Permanente de Licitação,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da discricionariedade, venho, por meio deste, solicitar a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 556/2024**, cujo objeto trata do **Registro de Preços para futura e pretensa: "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de execução de drenagem pluvial urbana, base e sub-base para construções, pavimentações e implantação e restauração de pavimentos com lajotas de concreto intertravado, com locação de equipamentos e com mão-de-obra para execução dos serviços no Município de Iguaba Grande-RJ.**

A presente solicitação fundamenta-se no princípio da **autotutela administrativa**, o qual permite à Administração Pública rever seus próprios atos para garantir a legalidade e a conveniência administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nos termos da Súmula nº 473 do STF, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante da necessidade de reavaliação de aspectos técnicos e administrativos do certame, faz-se prudente a suspensão do procedimento antes da sua abertura, evitando, assim, qualquer ônus aos licitantes e à Administração Pública. Importa ressaltar que tal medida não gera prejuízos, pois a fase de lances ainda não foi iniciada, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, recomenda-se a imediata suspensão do certame, até que sejam reavaliados os aspectos que motivam esta decisão.

Atenciosamente,

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 40334

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo